

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	Protocolo de Envio de Procuração														
Enviado para 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória															
OAB: 2592##SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ Nº do Protocolo: 20200528230905512 Nº do Processo: 202077200174 Data de Envio: 28/05/2020 11:09 PM Tipo de documento: Procuração - Vinculação de advogado ao processo. PROTOCOLO PENDENTE!!!															
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>Anexo</th></tr></thead><tbody><tr><td>Petição</td><td>2722782_CONTESTACAO_01.pdf</td></tr><tr><td>Procuração</td><td>ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-1-10.pdf</td></tr><tr><td>Procuração</td><td>ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-11-20.pdf</td></tr><tr><td>Outros documentos</td><td>2722782_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-1-15.pdf</td></tr><tr><td>Outros documentos</td><td>2722782_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-16-30.pdf</td></tr><tr><td>Outros documentos</td><td>2722782_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-31-49.pdf</td></tr></tbody></table>		Descrição	Anexo	Petição	2722782_CONTESTACAO_01.pdf	Procuração	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-1-10.pdf	Procuração	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-11-20.pdf	Outros documentos	2722782_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-1-15.pdf	Outros documentos	2722782_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-16-30.pdf	Outros documentos	2722782_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-31-49.pdf
Descrição	Anexo														
Petição	2722782_CONTESTACAO_01.pdf														
Procuração	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-1-10.pdf														
Procuração	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-11-20.pdf														
Outros documentos	2722782_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-1-15.pdf														
Outros documentos	2722782_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-16-30.pdf														
Outros documentos	2722782_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-31-49.pdf														

[imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

Processo: 202077200174

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/08/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/10/2019**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000035780-1

Nr. da Autenticação 1BB685235DAFE160

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 01/08/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca da forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 21 de maio de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **NOSSA SENHORA DA GLORIA**, nos autos do Processo nº 00004121320208250048.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000035780-1

Nr. da Autenticação 1BB685235DAFE160

**EVITE PROBLEMAS COM SEU PAGAMENTO:
NÃO EDITE O CÓDIGO DE BARRAS OU
PAGUE O MESMO BOLETO DUAS VEZES.**



Caso o boleto já tenha vencido ou se você quiser pagar um valor diferente do total, gere um novo boleto no nosso aplicativo.

Nome do Beneficiário	CPF/CNPJ	Data de Vencimento	Valor Original
Nu Pagamentos S.A.	18236120000158	07/10/2019	87,36
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Médica	
	01/00012790383-0		

260-7 | 26090.00001 10001.279032 83000.000006 4 80350000008736

Local de Pagamento					Vencimento	
Em qualquer banco até o vencimento					07/10/2019	
Beneficiário			CPF/CNPJ		Agência / Código do Beneficiário	
Nu Pagamentos S.A.			18236120000158			
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Anexo	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
28/09/2019	12790383	DM	N	28/09/2019	01/00012790383-0	
Uso do Boleto	Código	Especie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	No Boleto / Pagamento	
	01	R\$			87,36	
Instruções Sr. Caixa: 1) Não aceitar pagamento em cheque; 2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto; 3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.					(-) Descontos / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+/-) Juros / Multa	
Beneficiário					0,00	
					(+/-) Outras Ações	
					0,00	
Beneficiário					No Boleto / Pagamento	
Nu Pagamentos S.A.					87,36	
Pagador					04783835500	
Wallace William Leandro Santos						
Rua Boca da Mata 683 casa						
49680000 - Brasília - Nossa Senhora da Glória SE						
Código de Série						

Autenticação Médica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios; de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu João Marcos De Oliveira Rosa

inscrito (a) no CPF/CNPJ 000.003.675 / 00, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Wallace William Leandro Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 047.838.355 / 00,

do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Wallace William Leandro Santos

inscrito (a) no CPF sob o Nº 047.838.355 / 00, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Dos Silos</u>	Número: <u>217</u>	Complemento: <u>Casa - A</u>
Bairro: <u>Silos</u>	Cidade: <u>Nossa Senhora da Glória</u>	Estado: <u>SE</u>
E-mail: <u>marcosdegloria@gmail.com</u>	CEP: <u>49680-000</u>	Tel.(DDD): <u>79-99918-9207</u>

Local e Data: Nossa Senhora da Glória, 11.11.2019

João Marcos De Oliveira Rosa

Assinatura do Declarante

RELATÓRIO 01042 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1908010546/ ESUS – SAMU

e - DOC 020000.21886/2019-5

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **15h36min** do dia **01 de Agosto de 2019**, para transferência de vítima identificada como **Wallace William Leandro Santos**, que se encontrava no Hospital Regional do Município de Glória com relato de **Acidente Automobilístico**, no município de Glória.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Glória** realizou transferência para o **Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE**, no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 11 de Setembro de 2019

Mary Ade Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720

Mary Ade
p/ Karina Andrade de Mendonça

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

NUMERO DA FICHA	DATA	1/8/2019	HORA	11:09
RECEPCIONISTA KELLY				
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
NOME:	WALACI WILLAN LEANDRO SANTOS		NASC:	1/2/1989 RG: -
CARTÃO SUS:	IDADE:	20	SEXO:	☒ MASC ☐ FEM
ENDEREÇO:	RUA BOCA DA MATA		Nº	683 BAIRRO: NOVA BRASÍLIA
MUNICÍPIO:	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	UF:	SERGIPE	CEP: 49580-000
MÃE:	VALDIRENE SILVA LEANDRO SANTOS		PAI:	JAILTON LIMA SANTOS
RESPONSÁVEL:			TEL:	-
PROCEDÊNCIA:	QUEIXA: ACIDENTE DE CARRO			
TIPO ATEND: ☐ URGÊNCIA / EMERGÊNCIA ☒ CL. MÉDICA ☐ PEDIATRIA ☐ OBSTETRICIA CASO POLICIAL ☐ ACIDENT. TRAB ☐ TRAUMA ☐ VEIO DE AMBULANCIA ☐ EXAMES COMPLEMENTARES: ☒ RAIO - X ☒ SANGUE ☐ URINA ☐ LIQUOR ☐ ECG ☐ TC SUSPEITA DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS: ☐ SIM ☐ NÃO				
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM:			USO DE MEDICAÇÃO: ☐ SIM ☐ NÃO	

DADOS CLÍNICOS

DATA PRIMEIROS SINTOMAS

laureta sofreu acidente de automóvel há 45 minutos.
Após do em colapso, não se move. Perda nos membros
que ocorreu em casa. No momento, há vômito em tempo e spot, com movimento de
membros superiores. PC 05/09/19 Sat 93%.

DIAGNÓSTICO:

ECG IS 15/28.

PC 05/09/19

CID:

Sat 93%

PRESCRIÇÃO

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

1) Radiografia de tórax
2) Radiografia de tórax
3) Radiografia de abd.
4) Toronal 100mg + 100ml S/O, 8/1.
5) Monitorização contínua.

Yuri Mark dos Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 6134
COREN-SE 1181107-TE

DATA DA SAÍDA

HORA DA SAÍDA

ALTA

DECISÃO MÉDICA

A PEDIDO

Yuri Mark dos Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 6134

RESISTÊNCIA

INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

DEITO:

ATÉ 48 HS

APÓS 48 HS

HORA DO ÓBITO:

Marquise de Melo Maia Costa
Técnico de Enfermagem
COREN-SE 1363093

SINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

SINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Yuri Mark dos Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 6134

Yuri Mark dos Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 6134

11) SVD
12) SVD
13) SVD

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

QUEIXA:

PROFISSÃO:

HISTÓRIA DE ENFERMAGEM

TIPO

ALERTA/ORIENTADO ☐LETÁRGICO ☐OBNUBILADO ☐TORPOROSO ☐COMATOSO ☐OUTROS ☐

HISTÓRIA PREGRESSA

☐ DIABETES☐ HIPERTENSÃO ARTERIAL☐ CARDIOPATIA☐ AVC☐ OUTROS:

QUAIS:

ALERGIAS / INTOLERÂNCIA

QUAIS:

SIM ☐NÃO ☐

MEDICAMENTO EM USO

QUAIS:

SIM ☐NÃO ☐

SINAIS VITAIS

Glicose

mg/dl

Pressão Arterial

120/78

mmHg

Frequência Cardíaca

112

bpm

Temperatura

°C

Frequência Respiratória

irpm

Saturação de Oxigênio

98%

Peso

RISCO:

VERMELHO ☐AMARELO ☐VERDE ☐AZUL ☐

OBSERVAÇÃO:

As 11:30, foi realizada contato com a Srtm da HUSG, que indica
contato com Uatop.
Durante 1 hora foi realizado contato com o Regim. Sem resposta da com.

Ass. Enfermeiro(a) / Carimbo

EXAME FÍSICO

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

As 11:30, foi realizada contato com a Srtm da HUSG, que indica
contato com Uatop.
Durante 1 hora foi realizado contato com o Regim. Sem resposta da com.

Yuri Mark dos Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM 157020

EVALUAÇÃO MÉDICA

REGISTRO DE ENFERMAGEM

21/08/19 - Paciente deu entrada na emergência às 11:15 vindo de um acidente auto mobilístico com lesão periorbitária Superceja + es. verbalizando, realizado acesso venoso + USP, monitorizado PA - 120x78, FC - 112, SpO₂ - 98%, Segue p/USG. Si ocorre.

Rafaela R. da Silva
Enfermeira
CRM 157020

MOMENTO DE SAÍDA:

Assinatura e Carimbo

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE Quilari Zivileu Lourenço Santos

ENFERMARIA. *Ponto 21*

LETO

Data/Hora

EVOLUÇÃO

05/08/19, às 12:20 hs. Paciente admitido para intern. mandando para estabilização, vítima de acidente auto-mobilístico. No momento, com suas prioridades, encaminhando-se para internar em UPA. Realizando: Exame físico, com MIP em MSE em uso de fralda. Foi colocado para curativo no ferimento, conforme orientação da Dr. Yuri. Segue para clínica faculdade para o PUSE. SSUV: PA: 123/69. FC: 89 bpm, sat: 99%.
CASSIA C. S. Barbosa
CORENSE 20100 - ENF

~~Caetano G. Silveira~~
CORENSE 267.080 - ENF

21/08/1970 Recebido referente quadro de eun, por 2 espécies, foi
1300L comunicado ao Dr. Jairo e Dr. J. Adilson, sendo Dr. Adilson
passou para o Dr. J. Adilson, para ser encaminhado após o final do
trabalho. Recebido após uma discussão, permitindo transpor
o e, permitindo de discussão por parte do Dr. J. Adilson.

Cássia C. S. Barbosa
COPEN-SE 287.060 - EN

[illegible]

CASSA C. S. BARTOSA
CORREIO 287.000-ENF

RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO - N. Srª DA GLÓRIA/SE

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

HUSE - Unidade Trauma (Dr. Lima)

ENDEREÇO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

Walter Willson Gomes Santos

SEXO

M

NASCIDO EM

1999

MATRÍCULA

-

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Acidente de trânsito (condutor - sem cintos de segurança). Apresenta dor abdominal a palp. supúrbia e epigástrica (côlico). Vômito em episódios. Relato de punção de concha em casa e 2 episódios de incontinência urinária. ECG 15 Set 98: Im a a, FC 100 bpm. Análise de urina: 1800 ml, normal e plácida.

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

Exame físico + Anamnese

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Análise de doridade abdominal.

DATA DO ENCAMINHAMENTO

1, 8, 19

Yuri Mark dos Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral

CRM SE 6132

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO







NOME DO PACIENTE: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOSDATA DA ENTRADA: 01/08/2019DATA DA SAÍDA: 26/08/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ☒ ENFERMARIA ☒ UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente em internação no HUSO vítima de acidente de trânsito, apresentando trauma abdominal fechado.

Em 01/08/2019, admitido, com queixa de dor abdominal e náuseas.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

01/08/2019: laparoscopia exploratória e esplenectomia

EXAMES COMPLEMENTARES:

US de abdome: FASE (+)

MÉDICOS ASSISTENTES:

CELIADE B. ALVES

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ☒ TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 28 de 08 de 2019

Dr. Silvio C. Almeida

SAMIA / HUSE

CRM 2410

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

ALERGIA DIFERIDA

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 30392
CNS:

DATA: 01/08/2019
SETOR: 06-SUTURA

HORA: 18:53

USUARIO: CMSLEITE

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : WALLACE WILLIAN LEANDRO SANTOS
IDADE.....: 20 ANOS NASC: 01/02/1999
ENDERECO.....: RUA BOCA DA MATA
COMPLEMENTO....: 700502145785450 BAIRRO: BRASILIA
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE
NOME PAI/MAE...: JAILTON SILVA LEANDRO SANTOS /VALDIRENE
RESPONSAVEL....: TRAZIDO PELO SAMU - VALDIRENE
PROCEDENCIA....: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE
ATENDIMENTO....: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO
ACID. TRABALHO: SIM VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC....: 35384174
SEXO...: MASCULINO
NUMERO:
CEP....: -
LIMA SANTOS
TEL....: 7998632703

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente trouxe de acidente automobilístico trazido pelo SAMU e
protocolo. Acidente ocorrido às 14h. Via aérea livre, sem cervicalgia. De-
põe de trauma no tórax, MV diminuído à ausculta, rales pulmonares. FC: 120bpm
Abdomen doloroso em HD. Glasgow 15, pupilas reativas e fotomioticas. Ex-
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: vítima em estado de choque, sinais vitais estáveis.
Não há relatos de acidente, ferimentos e episódios de ênure. Afirma
a Diferença. PA: 110/60 mmHg

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

(1) Rx cervical (perfil) - tórax (PA e perfil) e
pelve.
(2) USG FAST
(3) TC de abdome
(4) Transfusão de sangue EV
(5) Antibiótico de NCR
Rx de tórax

Pedro Walden da S. Conceição
Téc. Em Radiologia 1601-JE

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: :
[] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): Dr. Lazaro Vieira de Menezes
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

CRM-BA 240261 CRM-SE 5318

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 01/08/19
AS _____ HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE.

g. Definitivo...: 3397
mero do CNS.....: 0000000000000000
me.....: WALLACE WILLIAN LEANDRO SANTOS
cumento.....: 35384174 Tipo :
ta de Nascimento: 1/02/1999 Idade: 20 anos
xo.....: MASCULINO
sponsavel.....: JAILTON SILVA LEANDRO SANTOS
me da Mae.....: VALDIRENE LIMA SANTOS
dereco.....: RUA BOCA DA MATA (700502145785450) SUS
irro.....: BRASILIA Cep.: 00000-000
lefone.....: 7998632703
nicipio.....: 2804508 - - SE
cionalidade.....: BRASILEIRO
turalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

orma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 30392
inica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
ito.....: 999.0205
ta da Internacao: 01/08/2019
ra da Internacao: 20:18
dico Solicitante: 694.955.055-34 - WAGNER JOSE ANDRADE SANTOS
oced. Solicitado: NAO INFORMADO
agnostico.....: NAO INFORMADO
entif. Operador.: AAOLIVEIRA

INFORMACOES DE SAIDA

oc.Realizado:
Hr Saida: ;
pecialidade:
o de Saida:
O Principal:
O Secundario:
incipal:
cundario:
tro:

Paciente: Wallace Million
Diagnóstico:

Data:

1	Data ZERO	SND
2	SFO, 99%, 1000 ml, IV p124h	500 500
3	SG 10%, 1000 ml, IV p124h	500 500
4	Hefflin 2g, IV, 616h	20 20
5	Proferid 100 mg + 100 ml SFO, 99%, IV de 12/12h	24 24
6	Isomol 100 mg + 100 ml SFO, 99%, IV de 8/8h	9 9
7	Omeprozol 40 mg, EV, 1x/dia	1 1
8	Nausechon 8 mg + 100 ml SFO, 99%, IV 8/8h	14 14
9	Amotax de bito de SVD	06 () 12 ()
10	SSVV de 616h	18 () 24 ()
11	Cuidados gerais	
12	Curativo diário e sempre que necessário	10

~~Dra. Leilane Fereira Ribeiro~~
~~MR Cirurgia Geral~~
~~CRM-SE 5741~~

[illegible]

ALERGIA A DIPYRONA

Paciente:
Diagnóstico:

Data:

PRESCRIÇÃO

1 Dieta ZERO
2 SF 0,9%, 1000 ml, IV p/24h
3 SG 10%, 2000 ml, IV p/24h
4 Neffin 2g, IV, 6/6h
5 Profenid 100 mg + 100 ml SF 0,9%, IV de 12/12h
6 Tramol 100 mg + 100 ml SF 0,9%, IV de 8/8h
7 Omeprazol 40 mg, EV, 1x/dia
8 Nausechon 8 mg + 100 ml SF 0,9%, IV 8/8h
9 Ometin de bato de SVD
12 SSVU de 6/6h
13 Cuidados gerais
14 Curativos de viris e sempre que necessário

Dr. Lellane B. [unclear]
MR. C. [unclear]
CRM-SE 5741

[illegible]

Waltair William Leandro Santos

PACIENTE:

DATA:

$\frac{2}{8}$ 8h
20a 19

DIAGNÓSTICO:

1º PO Esplenectomia

Prescrição e Dose

DIETA ORAL 2^o

Sg 500. 500ml
NAC 200. 5ml
KCR 1.1 5ml

SRW 500ml 10 878h

Keftin 1g 10 616h

TRAMAL- 100MG+500 4% 200ML EV DE 30MS

PROFENID 100 MG+ 100ML SF 0.9% 170ML

DIETONA 500 ML+ 400 ML SF 0.9% 170ML

FLASIL 10 ML+ 400 ML SF 0.9% 170ML

SINAIS VITAIS 6-4-5

-s suspensão

SN

12 18 24 06

ATENÇÃO

Amo far chimere

NÃO trocar ematuro.

Dr. Tarcísio Arimatea

CRM/SE 2186

Enfermeira

COREN/SE 200

10:00 desprezado 1000ml de
diurese da SVD. Fei. Juliana 1663000



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

C 5.2



Fundação
Hospitalar
de Saúde

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: Wallace Leandro Santos
Nº Prontuário/FAE: _____ Sexo: _____ Idade: _____ Peso: _____
Nº Atendimento: _____ Horário: _____
Diagnóstico: 03/08/19

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO E DIETA	HORÁRIO
		1. Dieta Riquíssima	
		2. SOB. 1500 ml EV 35% / dia	500 500 500
		3. RL 1000 ml EV 35% / dia	500 500
		4. Kefir 1g EV 6/6hs	4h 4h 2h 2h
		5. Noel 207. 10ml em cada SG	6h No Son
		6. Kel 19.17. 10ml em cada SG	
		7. Parfenel 100+100 cap de SF EV 12/12hs	(12) (24) F
		8. Tramadol 100+100 cap de SF EV 12/12hs SOS	90 92 95
		9. Reforço SVD	de reforço
		10. Omeprazol 40 EV/dia	06
		11. Plavix EV 6/6hs SOS	90 9

Dr. Edson Riquelme Pereira
Cirurgião Geral
CRM 2203

Alex S.F. Matos
COREN-SE 94746 - ENF

Assinatura e carimbo do Médico



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação
Hospitalar
de Saúde

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: Wallace Leuchio Sampaio
Nº Prontuário/FAE: _____ Sexo: _____ Idade: _____ Peso: _____
Nº Atendimento: _____
Diagnóstico: Dts de 2 E + ispl Horário: _____
nechomul

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO E DIETA	HORÁRIO
24	08	I- DIETA <u>Pastosa</u> <u>Juizepam 5 amp</u> <u>12/12h</u> <u>2x</u> II- SCALP HEPARINIZADO	<u>em uso</u>
19		1- CIPROFLOXACIN - 400 mg INTRAVENOSO DE 12/12 HORAS 2- FLAGYL- 500mg INTRAVENOSO DE 8/8 HORAS	<u>susp</u> <u>susp</u>
		III- OMEPRAZOL- 40 mg USO- INTRAVENOSO UMA VEZ AO DIA. <u>Rufen 1g IV 6/6h</u> <u>2x</u> <u>2x</u> <u>2x</u>	<u>2x</u> <u>2x</u> <u>2x</u>
		IV- PLASIL- 1 AMPOLA AGUA DESTILADA - 18 ml USO- INTRAVENOSO DE 8/8 HORAS.	<u>SOS</u> <u>SOS</u>
		V- PROFENID - 1 AMPOLA SORO FISIOLÓGICO - 200 ml USO- INTRAVENOSO DE 12/12 HORAS CORRER GOTA A GOTA, LENTAMENTE <u>Buprenorphine 1 amp</u> <u>8/8h</u>	<u>SOS</u> <u>SOS</u> <u>05/0</u>
		VI- DIFIRONA - 2 CC AGUA DESTILADA - 8ml USO- INTRAVENOSO DE 6/6 HORAS	<u>2x</u> <u>2x</u> <u>2x</u>
		VII- MEDIR PULSO, PA E TEMPERATURA REGULARMENTE E ANOTAR <u>Diphenhydramine 1 amp</u> <u>8/8h</u>	<u>2x</u> <u>2x</u> <u>2x</u>
		IX- CURATIVO DIÁRIO	<u>05/0</u>
		X- TRAMADOL- 50mg SORO FISIOLÓGICO - 200 ml USO- INTRAVENOSO DE 12/12 HORAS - APLICAR LENTAMENTE <u>ASV 200 ml</u> <u>12/12h</u>	<u>2x</u> <u>2x</u> <u>2x</u>
		XI- LUFTAL GOTAS USO- TOMAR TRINTA GOTAS DE 8/8 HORAS VIA ORAL	<u>2x</u> <u>2x</u> <u>2x</u>

Assinatura e carimbo do Médico

04/08/1



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: Walter Desidério Santos
Nº Prontuário/FAE: _____ Sexo: _____ Idade: _____ Peso: _____
Nº Atendimento: _____ Horário: _____
Diagnóstico: PP de LE + esplenectomia

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO E DIETA	HORÁRIO
25		<u>1000mg 5 ml</u> <u>12/12h</u> <u>(22/10)</u>	
28	I	DIETA <u>chow 10</u> <u>5ml</u>	
19	II	SCALP HEPARINIZADO <u>Keflin 1g IV 6/6h</u> <u>12/12h</u>	
		CIPROFLOXACIN - 400 mg INTRAVENOSO DE 12/12 HORAS 2- FLAGYL - 500mg INTRAVENOSO DE 8/8 HORAS	
	III	OMEPRAZOL - 40 mg USO INTRAVENOSO UMA VEZ AO DIA. <u>Naufedon - 2ml</u> <u>IV</u> <u>St - 200 ml</u> <u>12/12h</u>	
	IV	PLASII - 1 AMPOLA AGUA DESTILADA - 18 ml USO INTRAVENOSO DE 8/8 HORAS.	
	V	PROFENID - 1 AMPOLA SORO FISIOLÓGICO - 200 ml USO INTRAVENOSO DE 12/12 HORAS CORRER GOTAS A GOTAS LENTAMENTE <u>Buignafin - 1 amp</u> <u>IV</u> <u>Naufedon - 2ml</u> <u>12/12h</u>	
	VI	DIPIRONA - 2CC AGUA DESTILADA - 8ml USO INTRAVENOSO DE 6/6 HORAS	
	VII	MEDIR PULSO, PA E TEMPERATURA REGULARMENTE E ANOTAR.	
	IX	CURATIVO DIÁRIO	
	X	TRAMADOL - 50mg SORO FISIOLÓGICO - 200 ml USO INTRAVENOSO DE 12/12 HORAS - APLICAR LENTAMENTE	
	XI	LUFTAL GOTAS USO TOMAR TRINTA GOTAS DE 8/8 HORAS VIA ORAL <u>Naufedon - 36 - 1 amp</u> <u>Naufedon - 18 ml</u> <u>IV 12/12h</u>	
		Assinatura e carimbo do Médico	

Nome do Paciente: Wallace Vellton Leonardo Santos

Página

Unidade de Produção:

Idade: 20a

Sexo: M

Leito:

Nº do Prontuário: 3392

01/08/19

Cirurgia geral

POI de laparotomia exploradora + esplenectomia

Pacient. foi submetido ao procedimento sob anestesia geral. Sem intercorrências.

CD: Encaminhado a SRPA

Dr. Lailane Vaz de Melo
MR Cirurgia Geral
CRM-SE 5743

2.08.19. # Enfermagem

00h # ADMISSÃO DO PC

POI LF + esplenectomia

Mega HPS/DN e alergia

Philo de raça, com máscara e familiar
consciente, orientado. Porta AUP em massa
SVD com duto H. Comunicação S. Social

Enf. Alana
Enfermeira
CRM-SE 10.10.2

2/8/19 sh

1º PO Esplenectomia

BEC, enfuro, ul. neozas descon-
dis ++/5+. Pulsos c/plus, FC:
100b/p. Abdom. plano, globoso e
s. inchado, paros brs. Diurese clara

Col: hb/hb.

Dr. Tarcísio Arimatéa
CRM/SE 2186

[Assinatura]

04/08/19 Paciente admitido no Ato C, inserido
11:30 na do UIC, comunitário, comunitário, comunitário
com o se complementaria em uso de
HPT. Amotio Inf. Hain's eus LUC 5

03

08

10

2º DFO. Bem, com o

dispendo, RHA +

Abelene Alcido

Cd. Gualberto
Pereira MD

Isidoro Rodrigues Pereira
Enfermeiro
CRM 2003

03/08/19 2º C. permissão = 4

21:30 Paciente em 3º DFO - Complementar. Com o de
curado. Com o de 2º DFO - Complementar. Com o de
comunitário. Com o de 2º DFO - Complementar. Com o de
de 2º DFO - Complementar. Com o de 2º DFO - Complementar. Com o de
muito, se cuidada, do repê.

Carlaiane Alves Santos Pereira
GOBEN SE 379453-ENF

Nome do Paciente:

Walter Leandro Santos

Página n

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
24		DPO de LFT e plaquetas
28		Radiografia estável, evolução clínica
29		ausente. Marcado bem a direita. Rimão e medula normal Pulso - se de M.V. (+) e sem crepitações alveolares. Pleuro e sem evidência de pneumonia. Rimão mesmo normal. Boa diurese e sem placas agudas. Este é o último exame. Nenhum problema emite, nada mais a ver
		/
		05/08
		NR
		Comunicação a médica residente que solicitou avaliar, cujo motivo na avaliação.
		No momento, por amputação.
		Diagnóstico pedido de avaliação pela mesma.
		A dismorfia
		05/08/19. Pile bem o sem que por um observado p/ análise atua. anormal

Breno Guedes
Médico
CRM 5843

06.08.19 = C. Geral =

Paciente bem, sem queixas

Apêndice, suprimido

Dejetos ⊕ Diurese ⊕

Abdome tocado, plano, indolor.

cd: Alta

hospitalar

Dr.ª Carolina Lisboa
CRM 2414
Coloproctologia





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Fundação
Hospitalar
de Saúde

Nome do Paciente: <u>Wollace Willson</u>	Idade: <u>200</u>	Sexo: <u>M</u>
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
01/08/19	22:30	Admitido na SEPA sob efeito anestésico, embora constante e limitado no tempo no espaço. Hipocrático, transcorrida Refere algum desconforto intestinal, portante suscitado conforme prescrição médica, observado sinais vitais e dispneia. Faz uso de oxigênio concentrado PA 135x81 + R 19 + FC 113 + SPO2 987.
	23:40h	Paciente encaminhado p/ UPC. — <u>Ke. CORON 3F 185103 TE</u>
02/08/19	23:50	Paciente admitido na UPC. — <u>Grille</u>
	08:00	Paciente no uso calça, roupa, verbaliza em uso de medicação + uso de oxigênio. Não há sinais de vida.
	10:00	Desfrizado 1000ml de diurese da LUN, não realizado exame conforme prescrição médica. — <u>tu. flandria 1668 na</u>
	11:00	Encaminhado para internação em companhia de familiares. — <u>tu. flandria 1668 na</u>
	11:20	Paciente vindo da UPC, polifaco, lívido, eupneico, verbalizando, em uso de Verbalize Fluido, SVD + SVD, em companhia de familiares. — <u>tu. flandria 1668 na</u>
	13h	Paciente no leito em semi-decúbito lateral, consciente, eupneico, responde os estímulos verbais. Faz uso HVP em isotempia; eutroica, SVD — <u>Alisona</u>
02/08/19	14h	Paciente refere ser alérgico a dipirona. Abm medicação epm — <u>Alisona</u>

02/08/99	16h	Segue no exhibitos da equipe. Adm Adriano
	—	medicação epm ————— Adriano
	18h	Renovado sacroterapia epm —————
	19h	Paciente no leito, colmo, diário, suprimido, res: bolizante, em uso de Neurolept Duroto, Vix, TVPB, em acompanhamento de familiares —————
	20h	Paciente sem queixas —————
	21h	Paciente mantendo o queixo —————
	03h	Paciente encontra-se dormindo —————
	04	Medicações p/c horário —————
	05	Mantendo o sono —————
	06	Medicações de horário —————
31/09	10:00	Paciente no leito em companhia de fa- mília consentida e prestados atendimento as solicitações verbais mantendo quadro eliminado sem queixas fúria médica de horários conforme prescrição.
		André Afonso Santos Téc Enfermagem COREN-SE 656-865
03/08/19	19h	Paciente encontra-se no leito acordando suprimido consciente orientado, colmo afetual ao tempo, consciente em uso 02 APV e com cholesto e o outro com novo tempo.
	20h	Paciente sem queixas até o momento Verificado Temp 37,4°C. Paciente acalorado suco e aque- de COCO ————— Tel Ext 525086
	22h	Adm - medicações conform prescrições médicas ————— Tel Ext 525086
	23h	Pte. quiescendo - se de depalec adm. med. Tramal 10mg SOS conforme prescrição. —————
	24h	Não adm. med. Profenid A, pois a mesma em falta no resp. —————
	04h	Adm. med. de horários. —————



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Fundação
Hospitalar
de Saúde

Nome do Paciente:

Wallace Leandro SCS

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

51

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
04/08/18	06h	Adm. medicação de horário e exame físico. Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
	07:00	Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
	10:00	Administrado medicação de horário. Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
	16:00	Administrado medicação de horário. Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
	18:00	Administrado medicação de horário. Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
04/08/18	19h	Paciente no leito, calmo, consciente, eufórico. Em uso de AVP em companhia da família. Administrado as medicações de horário conforme prescrição médica. Paciente encontra-se dormindo. Realizado medicação conforme prescrição. Paciente segue as orientações da equipe. Realizado novo curativo em anexo. Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
05/08/18	07h	Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
05/08/18	08h	Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
05/08/18	10h	Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
05/08/18	12h	Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
05/08/18	14h	Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
05/08/18	16h	Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
05/08/18	18h	Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.
05/08/18	20h	Paciente em uso de AVP. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, FR 18, T 37,2. Sinais de desidratação. Realizado curativo.

Rita Mendes
CO-ENFERMEIRA - 44.95 AE

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
10/08/19	13:00	Paciente encontra-se no leito, calmo, acordado, com
	19:00	Paciente, orientado, respondendo as solicitações, verbaliza que está com dor no abdômen e no dorso, com
05/08/19	20h	Paciente no leito, calmo, consciente, orientado, eupneico, apnéico, oximétrico, quieto, em uso de ARP hidrolizado, segue aos cuidados da enfermagem — " Jacqueline dos Santos Melo Téc. Enfermagem COREN/SE 300181TE
	22h	Administrado medicamento de horário conforme prescrição. Paciente recusou diazepam de horário conforme prescrição. Jacqueline dos Santos Melo Téc. Enfermagem COREN/SE 300181TE
	24h	Administrado medicamento de horário conforme prescrição. Paciente segue bem, quieto, segue dormindo. Jacqueline dos Santos Melo Téc. Enfermagem COREN/SE 300181TE
	06:00	Administrado medicamento de horário.
6/08	7h	Paciente calmo, consciente, orientado, responde as solicitações verbais, em uso de gesso hidrolizado em ARP, curativo em região abdominal. Segue aos cuidados de enfermagem — Anís 457035 Coren-R
	8h	Administrado medicamento de horário. Realizado banho de aspersão e estêtica do leito.
	10h	Realizado curativo abdominal com bom aspecto. Acuteu o limbo.
	13:30	Encontra-se de alta respiratória, continuando em uso venoso. Saiu em companhia de familiar — Anís 457035 Coren-R



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Walter William Brande Santos
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: abdome agudo hemorrágico
CIRURGIA REALIZADA: Laparotomia exploradora + esplenectomia
CIRURGIÃO: Dr. Juliano César
AUXILIARES: Dr. Guiliano Barreto
ANESTESIA: geral ANESTESISTA marco
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: o mesmo

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em DDH sob anestesia geral
2. Antissepsia + assepsia + colocação de campos estéreis
3. Incisão mediana xifopúbica
4. Inventário da cavidade: sangue livre na cavidade em grande
5. Quantidade, lesão esplênica (grau 4). Sem alterações hepáticas e
6. Realizada esplenectomia vasos intestinais
7. Lavagem da cavidade com SFO, 9%
8. Preenchimento do hemotoma: CR
9. Contagem de compresso: CR
10. Fechamento da aponeurose
11. Sutura de pele
12. Curativo
13. Realizada sutura na pupula direita

DATA: 01/08/19

Dra. Leilane Barreto Ribeiro
MR Cirurgião Geral
CRM-SE 5741

Assinatura do Cirurgião

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospitalar de Saúde

PACIENTE:

WILLARE WILLIAN LEANDRO SANTO

REGISTRO:

2009, MBE

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Laparotomia exploratória

CIRURGIA REALIZADA

Esplenectomia

DATA

07/08/18

ANESTESIOLOGISTA

Dr. Márcio Cardozo

TÉCNICA ANESTÉSICA

Gaseosa com fentanyl

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

CIRURGIÃO

Dr. Júlio

AUXILIAR

ASA

I E

HORA DE INÍCIO

20:45

HORA DE TÉRMINO

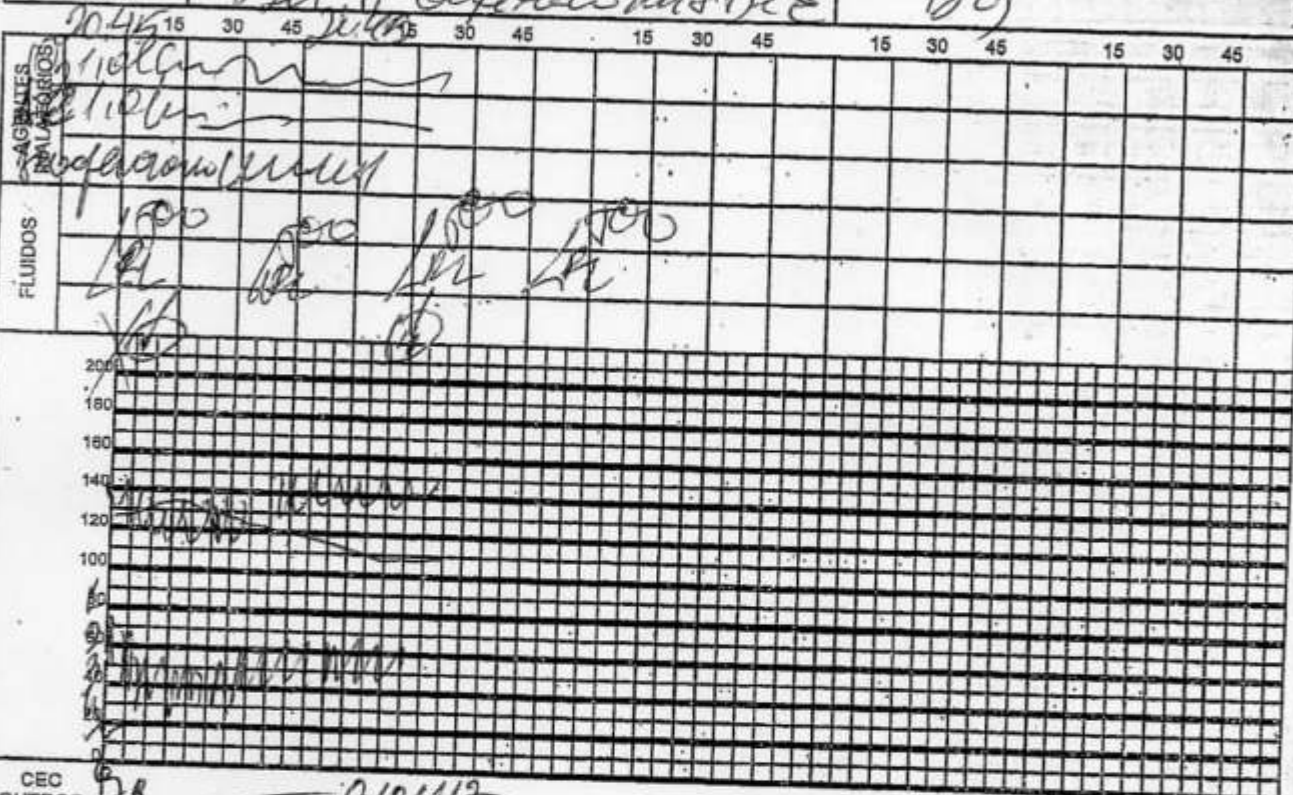
21:15

ACESSO VENOSO

Punção na D.E.

POSICÃO

D.O.

CEC
OUTROS

MONITORIZAÇÃO

PA NÃO INVASIVA

L

PVC

PA INVASIVA

ELETROCARDIOGRAFIA

V

TEMPERATURA

OXIMETRIA

V

DIURESE

CAPNOGRAFIA

V

VENTILAÇÃO

PAM

CONDICÃO DE ALTA PARA CHUPA

Antes de entrar
na sala de
cirurgia
com o ventilador
controlado

AGENTES ANESTÉSICOS

DOSE

EQUIVOCALIDADE DO PROBLEMA

1. 0,2 mg/kg de fentanyl
2. Fentanyl 0,2 mg
3. Propofol 60 mg
4. Propofol 100 mg
5. Midazolam 70 mg
6. Fentanyl 0,2 mg
7. Midazolam 8,0 mg
8. Propofol 40 mg
9. Midazolam 8,0 mg
10. Fentanyl 10 mg +
Propofol 2,0 mg
11. Propofol 15 mg
12. Fentanyl 2,0 mg

16/02/18
Hc. 31/18

NOME

1ª Dose em: horas

2ª Dose em: horas

3ª Dose em: horas

CONDIÇÃO DE ALTA PARA CHUPA

CONDIÇÃO DE ALTA PARA CHUPA

CONDIÇÃO DE ALTA PARA CHUPA

CONDIÇÃO DE ALTA PARA CHUPA

Dr. Márcio Cardozo

HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO



NOME (s/abreviações): Wallace Vitoriano Leandro Santos

DATA: 01/08/2019

HORA Entrada/sala 05:10 H HORA Saída/sala 06:00 H HORA Incisão H HORA rafia H ALERGIA: Bipirone

CIRURGIÃO: Dr. Julio Cesar 1º AUXILIAR:

ANESTESISTA: Dr. Mano Carlos 2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADOR: CIRCULANTE:

CIRURGIA PROGRAMADA: Laparotomia Exploradora LATERALIDADE

CIRURGIA REALIZADA: A. miopatia ☐ DIREITA ☐ ESQUERDA ☐NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ☐ ACORDADO ☐ SONOLENTO ☐ TORPOROSO ☐ COMÁTOSOTÉCNICA ANESTÉSICA: ☐ GERAL VENOSA ☐ GERAL INALATÓRIA ☐ GERAL COMBINADA ☒ GERAL BALANCEADA ☐ RAQUIANEST☐ PERIDURAL C/ CATETER ☐ PERIDURAL S/ CATETER ☐ SEDAÇÃO ☐ BLOQUEIO DE PLEXO ☐ LOCALTOT ☐ ARAMADO ☒ COMUM Nº 610 ☐ MÁSCARA LARÍNGEA ☐ TRAQUEÓSTOMO ☐ GUEDEL ☐ SNG ☐ SNEDISPOSITIVOS: SVD ☐ SILICONE ☐ SUCÇÃO ☐ D. TÓRAX ☐ D. PIZZER ☐ D. KHER ☐ D. BLAKE ☐ D. PEN☐ LÁTEX ☐ DL ☐ AVP ☐ CATETER FOGARTYASSEPSIA: ☐ PVPI TÓPICO ☐ PVPI ALCOÓLICA ☐ PVPI DEGERMANTE ☒ CLOREXIDINA ALCOÓLICA ☐ CLOREXIDINA DEGERMANTE ☐ CLOREXIDINA AQUOSA

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

☐ BOMBA DE INFUSÃO ☐ DESFIBRILADOR ☐ MONITOR CEREBRAL (BIS) ☐ INTENSIFICADOR DE IMAGEM ☐ MANTA TÉRMICA ☐ MICROSC☐ FIBROSCÓPIO ☒ MONITOR CARDÍACO ☒ PA NÃO INVASIVA ☐ PA INVASIVA ☒ OXÍMETRO ☒ CAPNÓGRAFO ☐☐ FOCO AUXILIAR ☒ FONTE DE LUZ ☐ BRONCOSCÓPIO ☐ VIDEOLAPAROSCÓPIO ☐ OUTROSPOSIÇÃO: ☐ DORSAL ☒ VENTRAL ☐ LATERAL DIREITO ☐ LATERAL ESQUERDO ☐ CANIVETE ☐ TRENDLENBURG ☐ LITOTOMIACOXINS DE CONFORTO UTILIZADOS BISTURI ELÉTRICO: ☐ BIPOLAR ☐ MONOPOLAR☐ CABEÇA ☐ MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ ME

PLACA DE BISTURI

CONTAGEM DE COMPRESSAS

ENTREGUE RECOLHID

LOCAL: *abdominal direita*

• ELETRODOS

CONTAGEM DE INSTRUMENTAL

ENTREGUE RECOLHID

✚ INCISÃO CIRÚRGICA

SINAIS VITAIS

SpO2 (%) FC (BPM) PA (mmHg) PAI (mmHg) TEMP (°C) FR (RPM) GLICEMIA LPE

PRÉ-OPERATÓRIO 100 120 111x72 - - - -

INTRA-OPERATÓRIO

PÓS-OPERATÓRIO



ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

ANEXOS DA INDUÇÃO ANESTÉSICA		SIM	NÃO	NA
1	Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira	X		
2	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames	X		
3	Termo de consentimento assinado			X
4	Checado funcionamento do equipamento anestésico	X		
5	Alergias conhecidas: <u>Dipirona</u>	X		
6	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se SIM , os materiais devem estar disponíveis em sala		X	
7	Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM , paciente deve ter 2 AVP calibrosos punccionados ou CVC e fluido previsto em sala		X	

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA		SIM	NÃO	NA
8	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função		X	
9	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	X		
0	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	X		
1	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	X		
2	Materiais e implantes no prazo de validade			

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO		SIM	NÃO	NA
3	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas			V
4	Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras <u>01</u>	X	-	
5	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento		X	
6	Recomendações especiais para o pós operatório	X		

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

RA	REGISTRO	ASSINATURA
10	facte admitida na SRPA para procedimento cirurgico de unguinho. A unidade calmo orientado na fase vivo ao uso de rotophoro e de apoio ao perfilho fixado. Segue com unidade de equipe	
10	A unidade por no menos que realize a anotação oral. Segue com unidade do mesmo	
10	Início do procedimento realizado por no menos duas. Segue procedimento em intervenções	
	Menção do procedimento facte encaminhado p/ a SRPA	

MINHA DO PARA:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RESCUIMO 0824538.417-4

2.VIA

DATA DE
EXPIRAÇÃO 21/08/2014

NOME

WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

FILIAÇÃO

JAILTON LIMA SANTOS

WALDIRSE SILVA LEANDRO SANTOS

NATURALIDADE

ARRAIAU-GE

DOC. ORIGINAL

CT. NASCIMENTO NR 26696.11/A 30 FL. 107

DEPART. DO DIST. DA COMARCA DE N.S. DA G. DRIA

047.608.355-00

DATA DE NASCIMENTO
01/02/1999



Exatidão pelo Sr. 1999 Sr. João Henrique

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINHO

SECRETARIA DE JUSTIÇA E PUNICION
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL



Walter William Dionicio Santos

CARTeira DE IDENTIDADE

Carteira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SE 0000036512 Nº 013843895278
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VA 1 00600103587 RNTRE EXERCÍCIO 2019

NOME
GILMARA SANTIAGO

CIT/CHRG PLACA DEK9531

PLACA ANT.FUF 966.729.275-49 CHASSI 98D255429D8970087

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHONETE/FURGÃO COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO FIAT/FIORINO FLEX ANO/FAB 2013 2013

CAP/POT/CIL 02P/0,62T/71CV CATEGORIA PARTIC COB.PRECEDENTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º 2º 3º
FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS

OBSERVAÇÕES

MOTOR: 178E01115527 - 2 ETXOS

ARACAJU-SE DATA 01/02/2019

LUCIANA C. DE DA CHAGAS DE MELO

05

4

1

6

1

4

2

1

4

1

6

5

DETRAN

CONTRAN

CFR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE 01/01/2019 EM FRENTE OU POR CARGA A PESSOAS
E AGENTES PORTADORAS OU NÃO DE SEGURO DPVAT

SE Nº 013843895278 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

CMT 202 PBT 162

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 01/02/2019

VA 1 966.729.275-49 PLACA DEK9531

RELAJAM 00600103587 FIAT/FIORINO FLEX

ANO/FAB 2013 10 98D255429D8970087

PRÊMIO TARIFÁRIO

RIS (R\$) 5,65 COTA ÚNICA (R\$) 0,62 CUSTO DO SEGURO (R\$) 6,28

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,06 TOTAL A SER PAGO (R\$) 16,77

DATA DE EMISSÃO 01/02/2019

PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 00.248.600/0001-04

NOV-2017

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190636655 **Cidade:** Nossa Senhora da Glória **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS **Data do acidente:** 01/08/2019 **Seguradora:** BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA ABDOMINAL FECHADO COM LESÃO ESPLÊNICA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (LAPAROTOMIA EXPLORADORA - ESPLENECTOMIA) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: AUSÊNCIA CIRÚRGICA DO BAÇO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE ANATÔMICA INTEGRAL DO BAÇO.

Documentos complementares:

Observações: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PÁGINA 26.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190636655 **Cidade:** Nossa Senhora da Glória **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS **Data do acidente:** 01/08/2019 **Seguradora:** BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA ABDOMINAL FECHADO COM LESÃO ESPLÊNICA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (LAPAROTOMIA EXPLORADORA - ESPLENECTOMIA) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: AUSÊNCIA CIRÚRGICA DO BAÇO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE ANATÔMICA INTEGRAL DO BAÇO.

Documentos complementares:

Observações: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PÁGINA 26.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00

**PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE
PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Por este instrumento particular, eu (nome completo) Wallace William Leandro Santos
(nacionalidade) Brasileiro, (profissão) Camisador, portador da cédula
de identidade RG nº 3.538.417-4, emitido pela SSP / (UF) SE,
inscrito sob o CPF nº 047.838.355-00, residente na (endereço
completo) Rua Boca da Mata 69683, na cidade de
Nossa S^a da Glória, (UF) SE, CEP 49680-000, nomeio e
constituo meu procurador, (nome do representante) Jose Marcos De O. Rosa
(nacionalidade) Brasileiro, (profissão) Consultor, portador da cédula
de identidade RG nº 21033809, emitido pela SSP / (UF) SE,
inscrito sob o CPF nº 020.003.675-00, residente na (endereço
completo) Rua Dos Silos 69217, na cidade de
Nossa S^a da Glória, (UF) SE, CEP 49680-000, a quem confiro
amplos e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e
documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO
SEGURO DPVAT** da vítima (nome da vítima) Wallace William Leandro Santos
junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

(local e data) Nossa Senhora da Glória, 11.11.2019

(assinatura) Wallace William Leandro Santos

(RG) 3.538.417-4

SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL NAIR ARAGÃO FETOSA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Pra. da Bandeira, 68 - Centro, CEP 49.620-000 - Fone: (79) 3411-1822 - Nossa Senhora da Glória/SE

Reconheço por Autenticidade a(s) Firma(s) de:
WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS. Dou fé
Nossa Senhora da Glória/SE, 11/11/2019

Selo T.JSE: 201929556013622
Acesso: www.tjse.jus.br/uf/PNBNMY
Emolumentos: R\$ 7,37 + FERD: R\$ 1,47 - Total: R\$ 8,84 - Data: 11/11/2019

Wallace
Nossa Senhora da Glória/SE
Escritor Substituto

OBS: (a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE)

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0398751/19

Vítima: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

CPF: 047.838.355-00

Seguradora: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Data do acidente: 01/08/2019

Titular do CPF: WALLACE WILLIAM
LEANDRO SANTOS

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA : 020.003.675-00

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS : 047.838.355-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 13/11/2019
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA
CPF: 020.003.675-00

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/11/2019
Nome: JOSE MARINO GOYA ARAUJO
CPF: 221.365.090-04

JOSE MARINO GOYA ARAUJO

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190636655

Vítima: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

Data do Acidente: 01/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190636655

Vítima: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

Data do Acidente: 01/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10%

Graduação: Em grau completo 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 10%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000003303

Conta: 0000035780-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAVIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 047.838.355-00 4 - Nome completo da vítima: Wallace William Leandro Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Wallace William Leandro Santos 6 - CPF: 047.838.355-00
7 - Profissão: barbeiro 8 - Endereço: Rua Boca da mata 9 - Número: 683 10 - Complemento: casa
11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Nossa Senhora da Glória 13 - Estado: SE 14 - CEP: 49680-000
15 - E-mail: marcosdeleite@gmail.com 16 - Tel. (DDD): 79.99718.9002

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 3303 CONTA: 35780 (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: CONTA: (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (a) (nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Nossa Senhora da Glória - 14.11.2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

CAIXA
POUPANÇA

5067 2250 6980 3833

10/24

10/24

WALLACE WILLIAM L. SANTOS
3303 013 00035780-1

elo



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 110925/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/10/2019 10:06 Data/Hora Fim: 22/10/2019 10:22
Origem: Polícia Judiciária Data: 22/10/2019
Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 01/08/2019 10:30

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)
Logradouro: RODOVIA ENTRE APARECIDA A GLÓRIA

Bairro: Povoado
Nº: S/Nº
CEP: 49.680-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Outro(s)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Aracaju	Sexo: Masculino	Nasc: 01/02/1999
Profissão: Estudante	Escolaridade: Ensino Médio Completo		
Estado Civil: Solteiro(a)			
Nome da Mãe: VALDIRENE SILVA LEANDRO SANTOS		Nome do Pai: JAILTON LIMA SANTOS	
Em Serviço: Não			

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 047.838.355-00
RG - Carteira de Identidade: 35384174

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: RUA BOCA DA MATA Nº: 683
Complemento: CASA
Bairro: NOVA BRASILIA CEP: 49.680-000
Telefone: (79) 99943-0635 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhão
Descrição OEK9531	CPF/CNPJ do Proprietário 966.729.275-49
Placa OEK9531	Renavam 00600103587
Número do Motor 178E90111568437	Número do Chassi 9BD255429D8970087
Ano/Modelo Fabricação 2013/2013	Número da Carroceria 70638317
Cor BRANCA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Aracaju	Marca/Modelo FIAT/FIORINO FLEX

Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: Rodrigo Guimarães Mendonça Moraes
Data de Impressão: 22/10/2019 10:22
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 110925/2019

Modelo FIAT/FIORINO FLEX	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 01/02/2019	Situação do Veículo NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos
WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE O DIA E HORA ACIMA CITADOS VOLTAVA DA CIDADE DE ARACAJU-SE QUANDO APÓS O POVOADO ALGODÃO PERDEU O CONTROLE DO SEU VEÍCULO E ACABOU CAPOTANDO O O REFERIDO AUTOMÓVEL E DESTA CAPOTAMENTO ACABOU SOFRENDO VÁRIAS LEÕES; QUE NÃO SE RECORDA DE NADA, SO LEMBRA DE TER PASSADO POR APARECIDA; QUE SOUBE QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES, QUE APÓS O LEVARAM PARA O HOSPITAL DESTA CIDADE; QUE A SAMU O LEVOU PARA ARACAJU, ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA E ACABOU CULMINANDO COM A RETIRADA DO BAÇO; QUE DESSE PROBLEMA TERÁ QUE RECEBER MEDICAÇÕES E VACINA DEVIDO A PERDA DA IMUNIDADE; QUE ESSA INGESTÃO DE MEDICAMENTOS TERÁ QUE SER FREQUENTE A FIM DE SEMPRE REPOR IMUNIDADE. É ESTE O RELATO.

ASSINATURAS

Rodrigo Guimarães Mendonça Moraes

Agente de Polícia

Matrícula 2272

Responsável pelo Atendimento

WALLACE WILLIAM LEANDRO SANTOS

(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração nos delírios, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAVIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 047.838.355-00 4 - Nome completo da vítima: Wallace William Leandro Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Wallace William Leandro Santos 6 - CPF: 047.838.355-00
7 - Profissão: barbeiro 8 - Endereço: Rua Boca da mata 9 - Número: 683 10 - Complemento: casa
11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Nossa Senhora da Glória 13 - Estado: SE 14 - CEP: 49680-000
15 - E-mail: marcosdeleite@gmail.com 16 - Tel. (DDD): 79.99718.9002

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 3303 CONTA: 35780
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (a) (nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Nossa Senhora da Glória - 14.11.2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

CAIXA
POUPANÇA

5067 2250 6980 3833

10/24

10/24

WALLACE WILLIAM L. SANTOS
3303 013 00035780-1

elo

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time partitioning

Sociedade anônima

Boite d'Empreintes!

Normal

NO. 4a. Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131301 - 18/12/2017

NINE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boletín(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

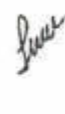
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

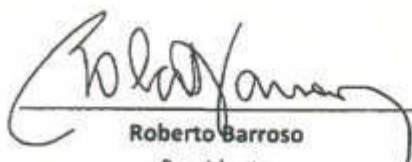
 

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

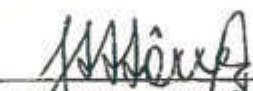
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12/e

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/4



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

convocada.

13/4



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

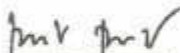
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

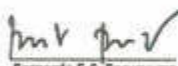
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

12/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ECLP-54891 HDE, ECLP-54892 GRS		
Consulte em https://www3.tirijus.br/sitepublico		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrivente CTR-46062 série 06077 ME Aut. 2013 3ª Lei 8.936/94

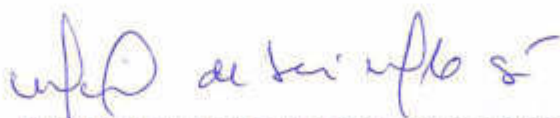
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUBISHI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

